



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 101/2023 - Empresa E. B. CARDOSO./2023
Processo nº 23523.029318/2023-73

Unidade Gestora: 155010

Contrato - SEI 101/2023 - Empresa E. B. CARDOSO. (SEI nº 33270542)

CONTRATO - SEI 101/2023 - (SEI nº 33270542) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCL. HUUFMA-EBSERH, CNPJ Nº 15.126.437/0004-96, E A EMPRESA E.B CARDOSO- LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 34.849.836/0001-87.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, por meio de sua Filial o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HU-UFMA**, sediada na Rua Barão de Itapary, 227, Centro, CEP: 65.020-070, São Luís – MA, **CNPJ nº 15.126.437/0004-96**, neste ato representada pela sua **Superintendente, Joyce Santos Lages**, brasileira, portadora do RG n.º ***7198020**0 SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º 2337*** e CPF n.º ***.455.333-**, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicado no DOU n.º 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 08, de 09 de janeiro de 2019 e pelo seu **Gerente Administrativo, Eurico Santos Neto**, brasileiro, portador da RG n.º 0000***7159** SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º 2169*** e CPF n.º ***.637.323-**, nomeado pela Portaria 854, de 15 de outubro de 2014, publicado no Boletim de Serviço nº 60, de 20 de outubro de 2014, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº. 115, de 01 de abril de 2022,

CONTRATADA: E.B CARDOSO- LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.849.836/0001-87, com endereço à Av.Colares Moreira, N.º 03, Renascença II Edifício Business Center, sala 1109 - 11.º andar CEP: 65.075-77, representado neste ato por **FERNANDO CAVALCANTE GONÇALVES**, portador (a) do CPF/MF n.º ***.788.752-**,

Conforme Processo Administrativo nº 23523.029318/2023-73, e de acordo com dispensa prevista no **Inciso VI do Art. 29 da Lei nº 13.303/2016** oriunda do do **Pregão Eletrônico (054/2022)**, **processo 23523.005974/2021-19**, Proposta Comercial apresentada, Projeto Básico, seus anexos, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 1.1, (RLCE 1.1), aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por base legal o **Processo** supracitado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, Almozarife, Aux. de Almozarife, Supervisor, conforme quantidades estimadas no Projeto Básico – Anexo I. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Anexo EDITAL E ANEXOS (SEI nº 22298264), seus anexos e a proposta da CONTRATADA - Anexo Proposta EB Cardoso (SEI nº 33132405) e conforme tabela abaixo:

ITEM	ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT. POSTOS	QUANT. FUNCIONÁRIO P/ POSTO	QUANT. FUNCIONÁRIOS	VALOR POR FUNCIONÁRIO	VALOR POR POSTO	VLR TOTAL MENSAL DOS POSTOS	VALOR TOTAL 12 MESES
2	1	POSTO ALMOXARIFE 44 HS SEMANAIS	POSTO	8	1	8	R\$ 3.986,55	R\$ 3.986,55	R\$ 31.892,40	R\$ 382.708,80
	2	POSTO ALMOXARIFE 12X36 HS DIURNO	POSTO	2	2	4	R\$ 3.793,22	R\$ 7.586,44	R\$ 15.172,88	R\$ 182.074,56
	3	POSTO AUX. DE ALMOXARIFE 44 HS SEMANAIS	POSTO	30	1	30	R\$ 3.229,28	R\$ 3.229,28	R\$ 96.878,40	R\$ 1.162.540,80
	4	POSTO AUX. DE ALMOXARIFE 12X36 DIURNO	POSTO	6	2	12	R\$ 3.035,97	R\$ 6.071,94	R\$ 36.431,64	R\$ 437.179,68
	5	POSTO AUX. DE ALMOXARIFE 12X36 NOTURNO	POSTO	4	2	8	R\$ 3.475,12	R\$ 6.950,24	R\$ 27.800,96	R\$ 333.611,52
	6	POSTO SUPERVISOR 12x36 DIURNO	POSTO	2	2	4	R\$ 5.733,05	R\$ 11.466,10	R\$ 22.932,20	R\$ 275.186,40
VALOR GLOBAL				52		66			R\$ 231.108,48	R\$ 2.773.301,76

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 01/10/2023 e encerramento em 30/09/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 03 (três) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Ebserh mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2. O não atendimento dos aspectos avaliados na Cláusula Terceira poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na Cláusula Vigésima Oitava e seguintes.

2.2.1. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

2.2.2. Este Contrato poderá ser aditado, inclusive quanto a acréscimos e supressões, por interesse das partes, dentro das determinações e limitações previstas na Lei nº. 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

2.2.3. A prorrogação dos prazos de execução do objeto e vigência do Contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, e anexos do Edital.

3.2. A execução dos serviços para o HU-Ufma/Ebserh deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do Contrato, conforme instruções da Unidade de Serviços Gerais do HU-Ufma/Ebserh.

3.3. Os serviços serão avaliados pelo(s) profissional(is) da área demandante como condição para recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal. O(s) profissional(is) do Contratante poderá(ão) solicitar realização de ajuste pela licitante vencedora, conforme termo celebrado entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. O valor total estimado mensal deste Contrato é R\$ 231.108,48 (duzentos e trinta e um mil cento e oito reais e oito centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 2.773.301,76** (dois milhões, setecentos e setenta e três mil trezentos e um reais e setenta e seis centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos e/ou impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

4.1.1. O **CONTRATANTE** pagará o valor referente à quantidade de serviços realizados pela **CONTRATADA**, já incluso todos os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Projeto Básico.

5.2. O HU-Ufma/Ebserh efetuará o pagamento à licitante vencedora, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto contratado nos termos da legislação vigente. O pagamento constante no subitem 20.2 do Projeto Básico – Anexo I, através de depósito bancário, depois de certificado o recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua consequente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme Protocolo ICMS, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atestada pelo setor requisitante dos serviços do HU-Ufma/Ebserh.

5.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações pela Contratada, conforme constante no subitem 20.2 do Projeto Básico – Anexo I do Edital.

5.4. Do valor apresentado para pagamento poderá ser efetuada a retenção na fonte relativa ao IRPJ – Imposto de renda da Pessoa Jurídica, CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, CONFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - e a contribuição para o PIS-PASEP, em cumprimento ao art. 64 da lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, exceto para as empresas que forem optantes pelo “simples” e apresentarem cópia do Termo de Opção, após o recebimento da Ordem de Serviços.

5.5. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

5.6. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.7. Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.8. A cada pagamento a ser efetuado, a CONTRATADA deverá estar com sua regularização fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - e com o Sistema de Seguridade Social – INSS válida. Tal comprovação será objeto de consulta/confirmação “ON-LINE”, via terminal SIASG/SICAF, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

5.9. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto contratado nos termos da legislação vigente.

5.10. Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, instituído pela Lei 9.317/96, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a Declaração conforme instrumento convocatório, em duas vias, a fim de evitar retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente, observando as vedações da opção ao SIMPLES, constantes da Lei nº 9.317, de 05/12/1996 e alterações posteriores.

5.11. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.12. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contratuais.

5.13. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Edital, Projeto Básico (Anexo I) e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

6.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são aquelas previstas no Projeto Básico.

6.2. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 12º do Decreto nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

6.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.5. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.7. O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

6.8. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

6.9.1.	Para a primeira repactuação:
6.9.1.1.	Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.
6.9.1.2.	Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
6.9.2.	Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.
6.9.2.1.	O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
6.9.2.2.	Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
6.9.2.3.	Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Projeto Básico.
6.9.2.4.	Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.
6.10.	Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
6.10.1.	Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos.
6.10.2.	Quando a repactuação se referir a insumos e materiais (UNIFORMES e EPI's), exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
6.10.3.	Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
6.10.3.1.	Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.
6.10.3.2.	As particularidades do contrato em vigência.
6.10.3.3.	Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
6.10.3.4.	O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
6.11.	Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
6.11.1.	A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
6.11.2.	Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
6.11.3.	Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
6.12.	Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
6.13.	A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
6.14.	O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo HUUFMA para a comprovação da variação dos custos.
6.15.	As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
7.	CLÁUSULA SETIMA - RECURSOS FINANCEIROS
7.1.	As despesas decorrentes dest a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação UG/Gestão: 155010/26443; ND: 33.90.37.01 Fonte: Recursos da Contratualização.
7.1.1.	No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
8.	CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO
8.1.	A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.
8.2.	O acompanhamento da execução do serviço referente ao objeto deste Contrato será feito pelo CONTRATANTE, por intermédio do(s) Fiscal(is) do Contrato, conforme estabelecido na Portaria HU-Ufma/Ebserh, em anexo.
8.3.	A aceitação definitiva dos serviços e o consequente atesto das Notas Fiscais/Faturas será realizada por Comissão e/ou Servidor designado para a fiscalização do Contrato, podendo rejeitá-las no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou atenderem ao especificado no presente instrumento, nos termos do Art. 102, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
8.4.	O(s) responsável(is) pela fiscalização anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação do serviço, objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das falhas ou impropriedades observadas.
8.5.	As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
8.6.	A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto para representá-la, cabendo a este acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, visando ao fiel cumprimento.
8.7.	A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE .
8.8.	O objeto do presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
9.	CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1.	As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.
9.2.	Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:
9.2.1.	Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 13.303/2016;
9.2.2.	Disponibilizar instalações sanitárias e, quando possível e necessário, local para guarda de uniformes e outros pertences necessários para o bom desempenho dos serviços;
9.2.3.	Proporcionar à CONTRATADA, as facilidades necessárias à boa prestação dos serviços;
9.2.4.	Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
9.2.5.	Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
9.2.6.	Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
9.2.7.	O Fiscal do Contrato anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
9.2.7.1.	Fiscalizar, atestar a qualidade dos serviços e produtos, inclusive sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no contrato e seu respectivo Edital, Projeto Básico e Encartes;
9.2.7.2.	Comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à contratada adotar as providências necessárias;
9.2.7.3.	Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação;
9.2.7.4.	Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressaltados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
9.2.7.5.	Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial: aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
9.2.7.6.	Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela contratada.
9.2.7.7.	Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhos na empresa contrata.
9.2.7.8.	Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Projeto Básico;
9.2.7.9.	Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
9.2.7.10.	Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
9.2.7.11.	Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
9.2.7.12.	Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
9.2.7.13.	Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
9.2.7.14.	Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.2.8.	Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
9.2.8.1.	Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
9.2.8.2.	Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
9.2.8.3.	Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
9.2.8.4.	Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens
9.2.9.	Efetuar os pagamentos devidos à contratada mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestados pelo FISCAL DO CONTRATO, através de créditos em conta corrente bancária, observando-se as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.
10.	CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1.	Executar os serviços objetos do presente contrato, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSE RH e na Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes. A CONTRATADA deverá assumir todas as obrigações explicitamente relacionadas neste item, bem como pelas cláusulas geradas no Contrato, explícita ou implicitamente.
10.2.	DAS OBRIGAÇÕES DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
I -	No início da prestação dos serviços e em relação à mão-de-obra contratada para a execução:
a)	fichas de Registro de Empregado;
b)	contrato de trabalho com a comprovação de gozo de férias em todo período;
c)	atestado de antecedentes criminais;
d)	atestado médico admissional e exames de saúde mental;
e)	carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as páginas de identificação, foto, salário e admissão;
f)	declaração de opção pelo Vale-Transporte;
g)	termo de Salário Família;
h)	Folha de Ponto;
i)	comprovação de seguro de vida;
j)	comprovação de formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
II -	Mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, e a qualquer momento, por solicitação do FISCAL DO CONTRATO:
a)	recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
1	Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

- 2 - Comprovante de Declaração à Previdência (GFIP);
3 - Guia da Previdência Social – GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o reconhecimento for efetuado pela Internet;
4 - Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE), b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, por meio dos seguintes documentos:
1 - Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
2 - Guia da Previdência Social – GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de reconhecimento bancário ou do comprovante emitido quando o reconhecimento for efetuado pela Internet;
3 - Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

- b) folha de pagamentos de salários do mês anterior;
- c) recibo/comprovante de pagamento de salários do mês anterior;
- d) recibo/comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- e) listagem mensal com os nomes dos funcionários segurados e o respectivo comprovante de pagamentos do prêmio do seguro;
- f) folha individual de presença;
- g) recibo/comprovante de entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando cabível.
- h) Listagem mensal com os nomes de todos os funcionários contratados que optam pelo benefício de Plano de Saúde, devendo, portanto, a empresa evidenciar em planilha acessória e de forma nominal e quantitativa relação de aderentes ao Plano de Saúde devendo ser faturado de forma individualizada, ou seja, os postos deverão ser contabilizados de formas distintas (posto com plano de saúde / posto sem plano de saúde).

III - Em outras épocas:

- a) todos os documentos apresentados no início da prestação dos serviços deverão ser reapresentados para os casos de substituição;
- b) comprovação, quando da rescisão contratual, do pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho; até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a Garantia prestada;
- c) aviso prévio;
- d) Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas;
- e) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, com homologação;
- f) atestado médico demissional;
- g) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
- h) cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS para verificação das devidas anotações, conforme a solicitação da Fiscalização do Contrato;
- i) aviso prévio de férias em até 10 (dez) dias após a sua emissão;
- j) recibo de férias até o início do gozo de férias;
- k) escala de férias anual até a primeira quinzena de janeiro de cada ano. Deverá ser mantida a proporcionalidade mensal do quantitativo de funcionários em gozo de férias calculados pela seguinte fórmula:
$$VF = V / t, \text{ Onde: } VF = n.^{\circ} \text{ de colaboradores de férias, } V = n.^{\circ} \text{ total de colaboradores do contrato, } t = \text{tempo remanescente para gozo de férias, em meses;}$$
- l) livro de anotação de ocorrência e troca de jornada” para consulta da CONTRATANTE, sendo permitido que a mesma realize cópia em parte ou em todo conteúdo do livro;
- m) informar à CONTRATANTE, de maneira formalizada, com protocolo, as eventuais substituições nos postos de trabalho em até 01 (uma) hora após a seu início. Este tempo será computado dentro do horário de expediente da CONTRATANTE, ou seja, das 08:00h às 17:30h.
- n) n) Colaboradores que estejam prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE na forma de substituição (cobrindo férias, intra jornada e outras ausências), poderão ser incluídos na GFIP da CONTRATANTE desde que apresentada a documentação até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços e que prove que o funcionário cumpriu mais de 50% (cinquenta por cento) de seu trabalho mensal nas dependências da CONTRATANTE

10.3. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS Caberá à CONTRATADA:

- 10.3.1. Cumprir fiel e integralmente o “Contrato de Prestação de Serviços” celebrado entre as partes;
- 10.3.2. Fornecer o alvará de funcionamento de empresa, expedido pelo Órgão Público competente, onde conste autorização para o funcionamento;
- 10.3.3. Acatar, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação do trabalho;
- 10.3.4. Implantar, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados nos locais e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou a impossibilidade de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 10.3.5. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme definido neste Projeto Básico, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídios Coletivos de Trabalho, sendo que o contratado não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 10.3.6. Assumir todo o ônus decorrente da aquisição dos itens relacionados no inciso anterior, não podendo ser reduzido de salários dos empregados, destacados ou cobrados da CONTRATANTE as despesas com aquisição de uniforme ou de qualquer equipamento básico, necessário ou inerente à prestação dos serviços;
- 10.3.7. Assumir todo e qualquer custo em relação a defeitos/avarias que vierem a ocorrer nos equipamentos fornecidos aos empregados, necessários ou inerentes à execução dos serviços;
- 10.3.8. Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviços devidamente uniformizados correndo as despesas por sua conta;
- 10.3.9. Registrar e controlar juntamente com o(s) servidor(es) indicado(s) pela Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 10.3.10. Respeitar rigorosamente os horários de trabalho. Com especial atenção para os postos de jornada 12x36 horas. Não será permitido avançar horários e fazer dobras. Deverá ser cumprido integralmente as 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- 10.3.11. Fiscalizar regularmente seus empregados designados para a prestação dos serviços e verificar as condições em que estão sendo prestados;
- 10.3.12. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos em caráter imediato em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 10.3.13. Providenciar de dois em dois anos, à sua expensa, a renovação dos exames de saúde física e mental dos colaboradores e apresentar comprovantes à CONTRATANTE, bem como qualquer outra determinação proveniente dos direitos trabalhistas por instrumentos legais garantidores do direito da categoria profissional;
- 10.3.14. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhistas vigente e de Convenção Coletiva, inclusive no que tange ao intervalo para a refeição e descanso;
- 10.3.15. Recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas e em legislação específica, fornecendo relação nominal dos selecionados, devendo indicar a função, os endereços residenciais, os horários de trabalhos e locais da prestação dos serviços;
- 10.3.16. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- 10.3.17. Inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana em dias e horários alternados, sendo realizados, obrigatoriamente, pelo preposto, efetuando registro no Livro de Ocorrência;
- 10.3.18. Responsabilizar-se por seus empregados na prestação de serviços, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- 10.3.19. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de formas metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto do serviço;
- 10.3.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 10.3.21. Indicar REPRESENTANTE e PREPOSTO para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e e-mail de contato. Estes terão a obrigação de reportarem-se quando houver necessidade, ao fiscal de contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, assim como deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente todas as reclamações;
- 10.3.22. Respeitar as estabelecidas provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- 10.3.23. Manter, durante a vigência da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 10.3.24. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 10.3.25. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- 10.3.26. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços;
- 10.3.27. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;
- 10.3.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.3.29. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 10.3.30. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado;
- 10.3.31. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, devendo os materiais a serem empregados, quando for o caso, receberem prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva ao direito de recusá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;
- 10.3.32. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;
- 10.3.33. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 10.3.34. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do Preposto da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas e de segurança e medicina do trabalho da contratante;
- 10.3.35. Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perda ou danos e indenização oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA ou a relação de trabalho entre ela e sua mão-de-obra, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;
- 10.3.36. Fazer seguro de vida em grupo de seus colaboradores, conforme inciso IV do artigo 19 da Lei n.º 7.102/83, com apresentação da apólice à CONTRATANTE quando de sua contratação ou renovação;
- 10.3.37. Conceder férias aos seus empregados dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informado mensalmente à CONTRATANTE os nomes dos funcionários em férias;
- 10.3.38. Observar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01 de 19.01.2010;
- 10.3.39. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01 de 19.01.2010.
- 10.3.40. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 10.3.41. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de enquadramento inadequado atestado por decisão judicial através de fatos que afetem o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

10.4. DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

10.4.1. A CONTRATADA deverá orientar e instruir os seus empregados das obrigações operacionais dos serviços objeto deste contrato, da necessidade do preposto acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e ainda quanto a:

- a) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação de serviços;
- b) a proibição de retirarem-se dos prédios ou instalação da CONTRATANTE volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;
- c) observar, cumprir e fazer cumprir as orientações operacionais e administrativas emanadas do órgão competente visando à conveniência e ao bom andamento do serviço;
- d) respeitar os mesmos procedimentos de identificação e de autorização de entrada para os empregados da CONTRATADA que não estejam de serviço ou que não estejam alocados à CONTRATANTE, mesmo em se tratando do(s) proprietário(s) da CONTRATADA;
- e) cumprir rigorosamente as escalas de serviço;
- f) dar ciência ao Fiscal do Contrato de todas as ocorrências no serviço;
- g) preencher documentos relacionados com os serviços sob sua responsabilidade;
- h) zelar pela prestação do patrimônio da CONTRATANTE;

- i) cumprir as normas e procedimentos vigentes no âmbito da CONTRATANTE;
- j) executar outras tarefas correlatas da mesma natureza e nível de complexidade, relacionadas às atividades;
- k) permanecer em seu local de trabalho no período determinado, somente ausentando-se quando autorizado pela autoridade ou em caso de emergência, comunicando o fato assim que possível a quem tenha competência para o recebimento de tal comunicação;
- l) exigir sempre a transmissão clara e precisa dos serviços;
- m) não realizar troca de posto ou serviço sem autorização expressa;
- n) portar crachá de identificação de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- o) conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores da CONTRATANTE com atenção e presteza;
- p) manter a devida discrição e comportamento reservado a respeito das atividades de seus postos de trabalho;
- q) assumir o posto no horário regulamentar já uniformizado de posse dos acessórios e equipamentos necessários para o desempenho de suas atribuições;

10.4.2. Responsabilizar-se e ressarcir o HUUFMA por danos, faltas e quebras de materiais, equipamentos e infraestrutura em que seus colaboradores derem causa.

10.5. **DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E DE CONDOTA**

10.5.1. Para execução do objeto deste contrato, além das obrigações dos parágrafos anteriores, a CONTRATADA deverá:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da licitação;
- e) fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, os documentos abaixo relacionados, bem como outros exigidos pelo Fiscal do Contrato, referente aos seus empregados e substitutos alocados no serviço decorrente do contrato;
- I - comprovação de pagamentos da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §5º do art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991;
- II - Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – GFIP – documento completo;
- III - Guia de Recolhimento do INSS (DCTFWEB);
- IV - Conectividade Social;
- V - Planilha com relação dos tomadores de serviços da CONTRATADA;
- VI - Comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

10.5.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeições;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

- 10.5.3. Manter o(s) seu(s) funcionário(s) sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 10.5.4. Manter em local acessível aos seus funcionários caixa de primeiros socorros contendo materiais para curativo e medicamentos;
- 10.5.5. Manter, ainda, os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 10.5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pela Contratante;
- 10.5.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;
- 10.5.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- 10.5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 10.5.10. Credenciar, junto à Contratante, funcionário do seu Quadro Administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, nas dependências do Hospital Universitário, em local indicado pela Administração, à distribuição de contracheques e outras responsabilidades da Contratada, bem como esclarecer e tomar providências imediatas quanto às dúvidas e solicitações dos seus funcionários e do executor do contrato;
- 10.5.11. Submeter à fiscalização da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - HUUFMA, a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;
- 10.5.12. Comprovar a qualquer tempo, perante a Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;
- 10.5.13. Indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;
- 10.5.14. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 10.5.15. Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 10.5.16. Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados no Prédio da Contratante;
- 10.5.17. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;
- 10.5.18. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida neste Projeto;
- 10.5.19. Substituir os empregados faltosos, bem como, os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
- 10.5.20. Apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;
- 10.5.21. Enviar trimestralmente à Contratante a escala de férias do pessoal, afim de validar e corrigir a programação enviada inicialmente com o plano anual de férias;
- 10.5.22. Substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;
- 10.5.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 10.5.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 10.5.25. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios da Administração;
- 10.5.26. Registrar e controlar, juntamente com o responsável da Administração pelo serviço, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independentemente da colocação de “relógios de ponto” nos locais determinados pela Administração, bem como as ocorrências havidas;
- 10.5.27. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, observada disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos; responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, bem assim por todos os custos decorrentes de acidentes de trabalho, independentemente de haver efetivado o seguro;
- 10.5.28. Apresentar atestado de antecedente criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - HUUFMA e seus anexos.
- 10.5.29. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 10.5.30. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 10.5.31. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 10.5.32. Atender de imediato às solicitações quanto à substituição da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 10.5.33. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 10.5.34. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços;
- 10.5.35. Inspeccionar os Postos de serviços, através de seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, elaborando “registros de inspeção” a ser entregues ao setor competente.
- 10.5.36. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- 10.5.37. Apresentar escala de trabalho mensal antes do início de cada mês, constando o nome completo e horário de trabalho;

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

11.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

- a) descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- b) descrição detalhada da proposta de alteração;
- c) justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- d) detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- e) concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedada a subcontratação parcial e total do objeto, conforme estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos - EDITAL E ANEXOS (SEI nº 22298264)

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**
- 15.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh, sem prejuízo das sanções pertinentes e previstas no Edital e seu Anexo I – Projeto Básico – EDITAL E ANEXOS (SEI nº 22298264)
- 15.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- a) A subcontratação total do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratual; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal da CONTRATADA;
 - c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
 - d) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
 - e) No caso de obras ou serviços, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos
 - b) ;Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 15.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 15.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 02 (dois) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 15.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**
- 16.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
 - c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
 - d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
 - e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
 - f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
 - g) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.
- 16.1.1. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- a) identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
 - b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
 - c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
 - d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

<http://intranet.ebsersh.gov.br/documents/10181/2227962/Inclus%C3%A3o+de+cl%C3%A1usulas+sobre+prote%C3%A7%C3%A3o+de+dados+pessoais+em+contratos.pdf5c35-4872-ab82-5c498d0320d0>

17. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 17.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Projeto Básico.
18. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTINEPOTISMO**
- 18.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.
- 18.2.
19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO**
- 19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**
- 20.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**
- 21.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebsersh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1.
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 22.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
 - 22.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
 - 22.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebsersh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;
 - 22.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;
 - 22.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 22.2. Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições mencionadas no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes.
- 22.3. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO**
- 23.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, *Seção ou Subseção* Judiciária da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(assinado eletronicamente)
Joyce Santos Lages
Superintendente – HU-UFMA/Ebsersh
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
Eurico Santos Neto
Gerente Administrativo – HU-UFMA/Ebsersh
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

FERNANDO CAVALCANTE GONÇALVES
Representante da Empresa
CONTRATADA

Testemunha:
Conforme Parecer - SEI 229 (SEI nº 33174304) se o contrato for assinado por todos os representantes das partes no SEI ou por qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, poderá ser dispensada a assinatura de testemunhas, com fundamento no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cavalcante Gonçalves, Usuário Externo**, em 29/09/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 29/09/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Santos Lages, Superintendente**, em 29/09/2023, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33270542** e o código CRC **5FF44645**.

Referência: Processo nº 23523.029318/2023-73 SEI nº 33270542

DECANATO DE PESQUISA E INOVAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
Processo: 23106.110349/2023-71
Participes: Universidade de Brasília (UnB) (CNPJ nº 00.038.174/0001-43) e a Universidad de Investigación y Desarrollo - Colômbia.
Objetivo: Programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.
Assinatura: 31/03/2017.
Vigência: de 17/10/2017 a 17/10/2028.
Virgílio Pereira de Almeida, Secretário Internacional, UnB e Jairo Castro Castro, Presidente Institucional e Representante Legal, Universidade de Investigación y Desarrollo.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2023 - UASG 154503

Nº Processo: 23006.011170/2023-60.
Regime Diferenciado de Contratações Nº 1/2023. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC. Contratado: 17.861.817/0001-57 - DANTAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para as obras de adequações e complementações dos Sistemas de Proteção e Combate a Incêndios (SPCI) do Campus São Bernardo do Campo da UFABC. Fundamento Legal: CONTRATAÇÃO PÚBLICA LEI 12.462 / 2011 - Artigo: 1 - Parágrafo: 3. Vigência: 06/11/2023 a 06/02/2025. Valor Total: R\$ 3.494.018,49. Data de Assinatura: 24/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/10/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2023 - UASG 154044

Nº Processo: 23107.014484/2023-86.
Inexigibilidade Nº 20/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Contratado: 00.000.028/0001-29 - TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de assinatura da licença de uso de software, denominado target gedweb - sistema de gestão de normas e documentos regulatórios, que permite aos usuários conectados à internet, pesquisar, visualizar, imprimir e controlar normas técnicas brasileiras, mercosul, estrangeiras, internacionais e outros documentos corporativos de seu acervo técnico, pelo período de 24 meses , nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/11/2023 a 01/11/2025. Valor Total: R\$ 60.000,00. Data de Assinatura: 01/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/11/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 59/2023 - UASG 154044

Número do Contrato: 11/2023.
Nº Processo: 23107.034457/2022-49.
Inexigibilidade. Nº 3/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Contratado: 05.457.572/0001-18 - GD - GESTAO & DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 11/2023 por 70 (setenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/12/23 a 29/02/24, considerando o constante na nota técnica 3 (sei 1067853). Vigência: 21/12/2023 a 29/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 298.500,00. Data de Assinatura: 01/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/11/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2023 - UASG 155010

Nº Processo: 23523.029318/2023-73.
Dispensa Nº 48/2023. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFMA. Contratado: 34.849.836/0001-87 - E B CARDOSO LTDA. Objeto: Contrato - sei 101/2023 - empresa e. B. Cardoso. (sei nº 33270542).
Fundamento Legal: LEI 13.303 / 2016 - Artigo: 29 - Inciso: VI. Vigência: 01/10/2023 a 30/09/2024. Valor Total: R\$ 2.773.301,76. Data de Assinatura: 29/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/11/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2023 - UASG 154045

Nº Processo: 23108.074722/2023-01.
Pregão Nº 8/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. Contratado: 81.243.735/0009-03 - POSITIVO TECNOLOGIA S.A.. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é eventual aquisição de estações de trabalho (desktops), equipamentos móveis (notebooks) e monitores, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e seus anexos, e a Ordem de Fornecimento nº 201/2023, independentemente de transcrição.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/11/2023 a 01/11/2024. Valor Total: R\$ 3.818,00. Data de Assinatura: 01/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/11/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 154045

Número do Contrato: 25/2022.
Nº Processo: 23108.060796/2023-51.
Dispensa. Nº 7/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. Contratado: 05.083.119/0001-99 - SEGVEL-SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 025/FUFMT/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 26/12/2023 a 26/12/2024, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 26/12/2023 a 26/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 817.839,90. Data de Assinatura: 26/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 26/10/2023).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 29/2023

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso vem divulgar o resultado do certame licitatório n.º 29/2023. O mesmo teve como vencedoras as empresas constantes nos termos de julgamento, disponíveis no site www.compras.gov.br.

BRENO LACERDA ROCHA
Pregoeiro

(SIDE - 03/11/2023) 154045-15262-2023NE800264

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023 - UASG 154054

Nº Processo: 23104021246202357. Objeto: Aquisição de materiais bibliográficos impressos para o Sistema de Bibliotecas da UFMS. . Total de Itens Licitados: 318. Edital: 06/11/2023 das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av Costa e Silva, S/n - Cidade Universitária, - Campo Grande/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/154054-5-00052-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/11/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de divergência na descrição do item prevalecerá a contida no edital e/ou na descrição complementar; esclarecimentos e impugnações via e-mail: pregao.proadi@ufms.br. Demais informações e edital também podem ser obtidos no endereço: <https://proadi.ufms.br/licitacoes/>.

AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS
Pró-reitor de Administração e Infraestrutura

(SIASGnet - 01/11/2023) 154054-15269-2023NE800146

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA RESOLVE, PELOS fundamentos expostos nos autos do processo 23100.015162/2023-14, frente às tentativas frustradas de comunicação postal e eletrônica, NOTIFICAR a empresa ERICSON TEIXEIRA RODRIGUES CONSTRUÇÕES, CNPJ 30.069.441/0001-00, acerca da aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos do item 17.1.2 do Contrato nº 39/2022. A empresa fica notificada para, querendo apresentar recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, dirigida ao Pró-Reitor de Administração da UNIPAMPA, Reitoria, Rua Melanie Granier, nº 51, Bagé, Rio Grande do Sul, CEP 96400-500. O acesso a íntegra do processo pode ser feito por meio do SEI, podendo também ser solicitado através do e-mail sancoes@unipampa.edu.br.

MARIA CAROLINA ARISTIMUNHA
Setor de Sanções

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023 - UASG 154359

Nº Processo: 23100.021075/2023. Objeto: Pregão eletrônico para a aquisição de TECIDOS E AVIAMENTOS destinados à Universidade Federal do Pampa - Unipampa, campus de Jaguarão- RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 32. Edital: 06/11/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Rua Melanie Granier, nº 51, Centro - Bagé/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/154359-5-00044-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANA CLAUDIA CHAVES DA SILVEIRA
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 01/11/2023) 154359-26266-2023NE800128

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 154047

Número do Contrato: 19/2021.
Nº Processo: 23110.025819/2021-71.
Regime Diferenciado de Contratações. Nº 2/2021. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. Contratado: 07.691.844/0001-75 - IBH CONSTRUCOES LTDA. Objeto: Acréscimo e supressão contratual. Vigência: 25/10/2023 a 23/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.951.760,15. Data de Assinatura: 25/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/10/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 154047

Número do Contrato: 33/2022.
Nº Processo: 23110.011107/2022-55.
Pregão. Nº 77/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. Contratado: 06.205.427/0001-02 - SULCLEAN SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 14/11/2023 a 13/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.849.933,00. Data de Assinatura: 30/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/10/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2022-UFPI/FADEX; Objeto: prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, por mais 38 (trinta e oito) dias, ou seja, até 08 de dezembro de 2023; Processo nº 23111.040938/2022-46; Data da Assinatura: 31/10/2023; Signatários: Gildásio Guedes Fernandes, Reitor da UFPI; e Antonio Vinicius Oliveira Ferreira, Superintendente da FADEX.

EDITAL DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO
DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA EDITAL Nº 5, CT/UFPI DE 28/9/2023

A Diretora em exercício do Centro de Tecnologia - CT, no uso de suas atribuições legais, e considerando: o Edital Nº 05/2023 CT/UFPI, cujo extrato foi publicado no D.O.U. em 28/09/2023, edição 186, seção 3; as Resoluções do Conselho Universitário da UFPI nº 102/22, de 23/08/2022 e nº 034/2020 de 19/10/2020; Lei 8.745/93; Lei 9.849/99; e Lei 10.667/2003; resolve: Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para a Coordenação do curso de Engenharia Mecânica-CT/UFPI, correspondente a Classe Auxiliar nível 1, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Tecnologia, do Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-PI, da forma como segue:

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NOTAS		RESULTADO	
		Prova Didática	Prova de Títulos	Total	
1º	Renato Lemos Cosse	9,77	10,00	19,77	Habilitado / Classificado (1º)
2º	Naasson Matheus Pereira Balica	8,73	9,90	18,63	Habilitado (2º)
3º	Frankilyn Erikson da Silva Guimarães	7,97	9,66	17,63	Habilitado (3º)
4º	Alan Bruno Costa Cardoso	7,13	4,73	11,86	Habilitado (4º)

GIOVANA MIRA DE ESPINDOLA



DECANATO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
Processo: 23106.110349/2023-71
Participes: Universidade de Brasília (UnB) (CNPJ nº 00.038.174/0001-43) e a Universidad de Investigación y Desarrollo - Colômbia.
Objetivo: Programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.
Assinatura: 31/03/2017.
Vigência: de 17/10/2017 a 17/10/2028.
Virgílio Pereira de Almeida, Secretário Internacional, UnB e Jairo Castro Castro, Presidente Institucional e Representante Legal, Universidade de Investigación y Desarrollo.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2023 - UASG 154503

Nº Processo: 23006.011170/2023-60.
Regime Diferenciado de Contratações Nº 1/2023. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC. Contratado: 17.861.817/0001-57 - DANTAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para as obras de adequações e complementações dos Sistemas de Proteção e Combate a Incêndios (SPCI) do Campus São Bernardo do Campo da UFABC. Fundamento Legal: CONTRATAÇÃO PÚBLICA LEI 12.462 / 2011 - Artigo: 1 - Parágrafo: 3. Vigência: 06/11/2023 a 06/02/2025. Valor Total: R\$ 3.494.018,49. Data de Assinatura: 24/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/10/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2023 - UASG 154044

Nº Processo: 23107.014484/2023-86.
Inexigibilidade Nº 20/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Contratado: 00.000.028/0001-29 - TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de assinatura da licença de uso de software, denominado target gedweb - sistema de gestão de normas e documentos regulatórios, que permite aos usuários conectados à internet, pesquisar, visualizar, imprimir e controlar normas técnicas brasileiras, mercosul, estrangeiras, internacionais e outros documentos corporativos de seu acervo técnico, pelo período de 24 meses , nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/11/2023 a 01/11/2025. Valor Total: R\$ 60.000,00. Data de Assinatura: 01/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/11/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 59/2023 - UASG 154044

Número do Contrato: 11/2023.
Nº Processo: 23107.034457/2022-49.
Inexigibilidade. Nº 3/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Contratado: 05.457.572/0001-18 - GD - GESTAO & DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 11/2023 por 70 (setenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/12/23 a 29/02/24, considerando o constante na nota técnica 3 (sei 1067853). Vigência: 21/12/2023 a 29/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 298.500,00. Data de Assinatura: 01/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/11/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2023 - UASG 155010

Nº Processo: 23523.029318/2023-73.
Dispensa Nº 48/2023. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFMA. Contratado: 34.849.836/0001-87 - E B CARDOSO LTDA. Objeto: Contrato - sei 101/2023 - empresa e. B. Cardoso. (sei nº 33270542).
Fundamento Legal: LEI 13.303 / 2016 - Artigo: 29 - Inciso: VI. Vigência: 01/10/2023 a 30/09/2024. Valor Total: R\$ 2.773.301,76. Data de Assinatura: 29/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/11/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2023 - UASG 154045

Nº Processo: 23108.074722/2023-01.
Pregão Nº 8/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. Contratado: 81.243.735/0009-03 - POSITIVO TECNOLOGIA S.A.. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é eventual aquisição de estações de trabalho (desktops), equipamentos móveis (notebooks) e monitores, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e seus anexos, e a Ordem de Fornecimento nº 201/2023, independentemente de transcrição.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/11/2023 a 01/11/2024. Valor Total: R\$ 3.818,00. Data de Assinatura: 01/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/11/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 154045

Número do Contrato: 25/2022.
Nº Processo: 23108.060796/2023-51.
Dispensa. Nº 7/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. Contratado: 05.083.119/0001-99 - SEGVEL-SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 025/FUFMT/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 26/12/2023 a 26/12/2024, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 26/12/2023 a 26/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 817.839,90. Data de Assinatura: 26/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 26/10/2023).

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 29/2023

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso vem divulgar o resultado do certame licitatório n.º 29/2023. O mesmo teve como vencedoras as empresas constantes nos termos de julgamento, disponíveis no site www.compras.gov.br.

BRENO LACERDA ROCHA
Pregoeiro

(SIDE - 03/11/2023) 154045-15262-2023NE800264

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023 - UASG 154054

Nº Processo: 23104021246202357. Objeto: Aquisição de materiais bibliográficos impressos para o Sistema de Bibliotecas da UFMS. . Total de Itens Licitados: 318. Edital: 06/11/2023 das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av Costa e Silva, S/n - Cidade Universitária, - Campo Grande/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/154054-5-00052-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/11/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de divergência na descrição do item prevalecerá a contida no edital e/ou na descrição complementar; esclarecimentos e impugnações via e-mail: pregao.proadi@ufms.br. Demais informações e edital também podem ser obtidos no endereço: <https://proadi.ufms.br/licitacoes/>.

AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS
Pró-reitor de Administração e Infraestrutura

(SIASGnet - 01/11/2023) 154054-15269-2023NE800146

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA RESOLVE, PELOS fundamentos expostos nos autos do processo 23100.015162/2023-14, frente às tentativas frustradas de comunicação postal e eletrônica, NOTIFICAR a empresa ERICSON TEIXEIRA RODRIGUES CONSTRUÇÕES, CNPJ 30.069.441/0001-00, acerca da aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos do item 17.1.2 do Contrato nº 39/2022. A empresa fica notificada para, querendo apresentar recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, dirigida ao Pró-Reitor de Administração da UNIPAMPA, Reitoria, Rua Melanie Granier, nº 51, Bagé, Rio Grande do Sul, CEP 96400-500. O acesso a íntegra do processo pode ser feito por meio do SEI, podendo também ser solicitado através do e-mail sancoes@unipampa.edu.br.

MARIA CAROLINA ARISTIMUNHA
Setor de Sanções

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023 - UASG 154359

Nº Processo: 23100.021075/2023. Objeto: Pregão eletrônico para a aquisição de TECIDOS E AVIAMENTOS destinados à Universidade Federal do Pampa - Unipampa, campus de Jaguarão- RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 32. Edital: 06/11/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Rua Melanie Granier, 51, Centro - Bagé/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/154359-5-00044-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANA CLAUDIA CHAVES DA SILVEIRA
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 01/11/2023) 154359-26266-2023NE800128

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 154047

Número do Contrato: 19/2021.
Nº Processo: 23110.025819/2021-71.
Regime Diferenciado de Contratações. Nº 2/2021. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. Contratado: 07.691.844/0001-75 - IBH CONSTRUCOES LTDA. Objeto: Acréscimo e supressão contratual. Vigência: 25/10/2023 a 23/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.951.760,15. Data de Assinatura: 25/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/10/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 154047

Número do Contrato: 33/2022.
Nº Processo: 23110.011107/2022-55.
Pregão. Nº 77/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. Contratado: 06.205.427/0001-02 - SULCLEAN SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 14/11/2023 a 13/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.849.933,00. Data de Assinatura: 30/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/10/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2022-UFPI/FADEX; Objeto: prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, por mais 38 (trinta e oito) dias, ou seja, até 08 de dezembro de 2023; Processo nº 23111.040938/2022-46; Data da Assinatura: 31/10/2023; Signatários: Gildásio Guedes Fernandes, Reitor da UFPI; e Antonio Vinicius Oliveira Ferreira, Superintendente da FADEX.

EDITAL DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA EDITAL Nº 5, CT/UFPI DE 28/9/2023

A Diretora em exercício do Centro de Tecnologia - CT, no uso de suas atribuições legais, e considerando: o Edital Nº 05/2023 CT/UFPI, cujo extrato foi publicado no D.O.U. em 28/09/2023, edição 186, seção 3; as Resoluções do Conselho Universitário da UFPI nº 102/22, de 23/08/2022 e nº 034/2020 de 19/10/2020; Lei 8.745/93; Lei 9.849/99; e Lei 10.667/2003; resolve: Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para a Coordenação do curso de Engenharia Mecânica-CT/UFPI, correspondente a Classe Auxiliar nível 1, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Tecnologia, do Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-PI, da forma como segue:

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NOTAS		RESULTADO	
		Prova Didática	Prova de Títulos	Total	
1º	Renato Lemos Cosse	9,77	10,00	19,77	Habilitado / Classificado (1º)
2º	Naasson Matheus Pereira Balica	8,73	9,90	18,63	Habilitado (2º)
3º	Frankilyn Erikson da Silva Guimarães	7,97	9,66	17,63	Habilitado (3º)
4º	Alan Bruno Costa Cardoso	7,13	4,73	11,86	Habilitado (4º)

GIOVANA MIRA DE ESPINDOLA



RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2023

d S LIBERATO LTDA, CNPJ 24.627.814/0001-19, vencedora dos grupos 1, 2, 3 e 4, perfazendo o valor global do certame em R\$ 1.217.710,00.

GILVAN OLIVEIRA JERÔNIMO
Pregoeiro

(SIDEc - 01/12/2023) 154044-15261-2023NE800066

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 33/2023

rGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS LTDACNPJ 50.867.070/0001-10, vencedor do item 1 no valor total de R\$ 19.190,40, EVOLUÇÃO PET COMÉRCIO DE PRODUTOS, CNPJ 11.395.850/0001-52, vencedor do item 2 no valor total de R\$ 4.410,00, LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS, CNPJ 42.650.279/0001-07, vencedor do item 3 no valor total de R\$ 5.500,00 perfazendo o valor global do certame em R\$ 29.100,40.

RICARDO CRYSTALLINO DA ROCHA
Pregoeiro

(SIDEc - 01/12/2023) 154044-15261-2023NE800066

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professor Substituto nº 031/2023. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO: MARIA ISABEL SCHIERHOLT. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato até 12 de janeiro de 2024, constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 24/10/2023.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professor Substituto nº 023/2023. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO: ROSSANDRA CABREIRA. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato até 24 de novembro de 2023, constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 24/10/2023.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professor Substituto nº 046/2023. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO: RODRIGO NOVAIS DE MENEZES: Prorrogação da vigência do contrato até 14 de abril de 2024, constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 17/10/2023.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professor Substituto nº 059/2022. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO: LUCAS MACENO SALES: Prorrogação da vigência do contrato até 07 de novembro de 2024, constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 07/11/2023.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professor Substituto nº 044/2022. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO: GISELE ALVES SOARES ROCHA: Prorrogação da vigência do contrato até 25 de fevereiro de 2024, constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 17/11/2023.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professor Substituto nº 037/2022. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO: HELDER FREITAS DOS SANTOS: Prorrogação da vigência do contrato até 30 de junho de 2024, constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 20/11/2023.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professor Substituto nº 14/2023. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO: RENATA RODRIGUES SOUZA: Prorrogação da vigência do contrato até 29 de fevereiro de 2024, constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 28/11/2023.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professor Substituto nº 026/2023. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO: BRUNO ALMEIDA SANTOS: Prorrogação da vigência do contrato até 11 de março de 2024, constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 29/11/2023.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 154041

Número do Contrato: 81/2022.
Nº Processo: 23115.018026/2022-36.
Dispensa. Nº 16/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO. Contratado: 07.060.718/0001-12 - FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA. Objeto: Prorrogação do contrato até a data de 31/01/2024. Vigência: 27/11/2023 a 31/01/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 55.177,10. Data de Assinatura: 27/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 27/11/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 - UASG 154041

Nº Processo: 23115014232202358. Objeto: Eventual aquisição, via Sistema de Registro de Preços, de equipamentos para o Laboratório de Solos do Centro de Ciências de Chapadinha, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.. Total de Itens Licitados: 15. Edital: 04/12/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Dos Portugueses, S/n - Campus do Bacanga (relat.siafi), - São Luís/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/154041-5-00031-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/12/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

VITOR DAVI BARROS DE SOUZA
Pregoeiro

(SIASGnet - 01/12/2023) 154041-15258-2023NE800148

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00101/2023 publicado no D.O de 2023-11-06, Seção 3. Onde se lê: EXTRATO DE Contrato: 103/2023. . Leia-se: EXTRATO DE Contrato: 101/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/11/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2023 - UASG 155010

Nº Processo: 23523032292202341. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de CÂNULAS CARDÍACAS E KIT DE MONITORIZAÇÃO DE PRESSÃO INVASIVA ADULTO E INFANTIL, KIT DE MONITORIZAÇÃO HEMODINÂMICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.. Total de Itens Licitados: 59. Edital: 04/12/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Barão de Itapary, Nº 227, Centro, - São Luís/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/155010-5-00158-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/12/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: As propostas deverão atender o especificado no termo de referência do Edital. .

EURICO SANTOS NETO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 01/12/2023) 155010-26443-2023NE800550

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retifica o texto da publicação no DOU do dia 29/11/2023, Edição 226, Seção 3, página 103. Onde se lê: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, CNPJ nº 15.126.437/0004-96, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, por item, no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SIDEc RP 058/2023), PROCESSO 23523.000153/2023-58, homologado no dia 14 de novembro de 2023, com validade de 12 meses. A Empresa detentora do Registro de Preços é: VERTENTE EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ: 22.155.269/0001-80. Valor global: R\$ 501.315,67. Leia-se: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, CNPJ nº 15.126.437/0004-96, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, por item, no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SIDEc RP 058/2023), PROCESSO 23523.000153/2023-58, homologado no dia 14 de novembro de 2023, com validade de 12 meses. A Empresa detentora do Registro de Preços é: VERTENTE EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ: 22.155.269/0001-80. Valor global: R\$ 501.315,68.

JOYCE SANTOS LAGES
Superintendente/HUUFMA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, CNPJ nº 15.126.437/0004-96, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, por item, no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SIDEc RP 059/2023), PROCESSO 23523.005971/2023-47, homologado no dia 09 de novembro de 2023, com validade de 12 meses. As Empresas detentoras do Registro de Preços são: 1- OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 05.895.525/0001-56; 2 - ZILFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E IMPORTACAO LTDA, CNPJ: 06.046.371/0001-90; 3 - DMAX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 09.390.408/0001-91; 4 - LOCALMED COMERCIO E LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.255.403/0001-60; 5 - INNOVARE GESTAO E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 20.513.786/0001-58; 6 - BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA, CNPJ: 28.345.933/0001-30; 7- SITE MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 33.762.284/0001-02; 8 - UNIÃO SUL COMERCIAL DE ARTIGOS DA SAÚDE LTDA, CNPJ: 33.851.567/0001-20. Valor global: R\$ 471.028,00.

JOYCE SANTOS LAGES
Superintendente/HUUFMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2022 - UASG 154045

Número do Contrato: 72/2022.
Nº Processo: 23108.049030/2021-54.
Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. Contratado: 00.482.840/0001-38 - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. Objeto: Repactuação de preços concedida por este Termo de Apostilamento da Reitora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso constante dos autos do processo administrativo em epígrafe, com amparo na Cláusula Sexta - Reajustamento de Preços em Sentido Amplo, do antedito Contrato, no inciso II, alínea "d" c/c § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/1993. Vigência: 28/11/2023 a 24/09/2024. Valor Total Atualizado do Termo: R\$ 1.535,22. Data de Assinatura: 28/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/11/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023 - UASG 154045

Nº Processo: 23108062783202317. Objeto: Aquisição de materiais de consumo do tipo material hospitalar e clínico laboratoriais (ágar, cepa, reagente, agulha, seringa, cateter, atadura, luva, equipo,...) para atender as demandas da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, no Campus Universitário de Sinop. . Total de Itens Licitados: 128. Edital: 04/12/2023 das 08h00 às 11h30 e das 12h30 às 17h59. Endereço: Avenida Fernando Correa da Costa, Boa Esperança - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/154045-5-00050-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/12/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as descrições registradas na relação de itens gerada pelo COMPRASNET e as contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, prevalece as desse último, consoante ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório previsto no Caput do Art. 5º da Lei 14.133/21..

FERNANDO OLIVEIRA TUPAN
Pregoeiro

(SIASGnet - 01/12/2023) 154045-15262-2023NE800288

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 154054

Número do Contrato: 117/2021.
Nº Processo: 23104.035312/2021-12.
Dispensa. Nº 177/2021. Contratante: FUNDACAO UNIVERS.FED. DE MATO GROSSO DO SUL. Contratado: 15.513.690/0001-50 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA. Objeto: 1.1 - o presente termo aditivo tem por objeto: a) prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 117/2021-ufms de 10/12/2023 a 10/08/2024; e b) modificar o plano de trabalho substituindo o anexo i do segundo termo de apostilamento, pelo anexo i deste termo aditivo (documento sei 4463614).. Vigência: 10/12/2023 a 10/08/2024. Data de Assinatura: 30/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/11/2023).

